



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

PROJETO DE LEI N° 120/2024

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa MT TORTATO LTDA, e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre o Município e a empresa MT TORTATO LTDA, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu veículo particular, em razão da conduta omissiva do Município, no menor valor orçado sendo R\$ 2.091,00 (dois mil, noventa e um reais).

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.091,00 (Dois Mil e Noventa e Um Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio	
1267: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R\$ 2.091,00
TOTAL	R\$ 2.091,00

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R\$2.091,00
TOTAL.....	R\$ 2.091,00

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de outubro de 2024.


BRENDA FERRARI DA SILVA
1^a Secretária


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

MINUTA DE ACORDO EXRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 0000/2024

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Carlos André Schaphauser Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Lapa - PR, e;

II – NOME/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com sede na rua _____, (bairro e cidade), representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade – RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, (bairro e cidade);

Considerando que a culpa pelo acidente ocorrido (danificação de caminhão da empresa signatária durante a travessia de ponte em via municipal) foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados à empresa signatária foi orçado no valor total de R\$ 0000,00 (xxxxx reais);

Firma-se o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de (NOME/RAZÃO SOCIAL) pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Instrutório nº 798/2024, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo o veículo de (RAZÃO SOCIAL), caminhão modelo Ford/Cargo 2626, placa AJT-7666, e a “Ponte do Espigãozinho”, localizada em via rural deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará à Empresa (Razão Social), o valor de R\$ 000000,00 (xxxxxx reais), à título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

7

10



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo resarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL)
(SÓCIO OU REPRESENTANTE DA RAZÃO SOCIAL)

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)

z *o*